LEI Nº 311, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

Altera a Lei Municipal nº 8/1990 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei;

Art. 1º O Capítulo IV da Lei Municipal nº 8/1990, alterada pela Lei Municipal nº 244/1997 e Lei Municipal nº 167/2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Capítulo IV
Dos Cargos Comissionados" (NR)

"Art. 46 Ficam criados os seguintes cargos comissionados, a serem providos na forma prevista na Lei Orgânica Municipal" (NR)
I – Diretor Escolar.
II – Coordenador de Turno.

"Art. 47 O cargo de Diretor Escolar deverá ser classificado segundo o número de alunos matriculados na instituição de ensino, respeitando a seguinte proporção: (NR)
I – Diretor Escolar "A" ..... 50 a 149 alunos; (NR)
II – Diretor Escolar "B" ..... 150 a 399 alunos; (NR)
III – Diretor Escolar "C" ..... 400 a 699 alunos; (NR)
IV – Diretor Escolar "D" ..... 700 a 999 alunos; (NR)
V – Diretor Escolar "E" ..... 1.000 a 1.299 alunos; (NR)
VI – Diretor Escolar "F" ..... acima de 1.300 alunos. (NR)

§ 1º O quantitativo, a referência e o valor da remuneração do cargo de Diretor Escolar serão estabelecidos em consonância com a classificação da instituição de ensino, na forma do anexo II da Lei Municipal nº 8/1990, devendo ser alterada, quando necessário, através de lei específica. (NR)
§ 2º Para exercer o cargo de Diretor Escolar, em instituições de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries, é requisito a habilitação em magistério, nível superior completo ou cursando Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de Educação, reservada 60% (sessenta por cento) das vagas para os servidores de carreira. (NR)
§ 3º Para exercer o cargo de Diretor Escolar, nas demais instituições de ensino, é requisito ter concluído ou estar cursando o nível superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de Educação, reservada 60% (sessenta por cento) das vagas para os servidores de carreira." (AC)

"Art. 48. O cargo de Coordenador de Turno será provido em Escola que atenda aos seguintes requisitos: (NR)
I – a unidade escolar que possuir Diretor o número de alunos por turno inferior a 400 (quatrocentos) e superior a 50 (cinqüenta), terá em sua equipe 1 (um) Coordenador de Turno, em cada turno. (NR)
II – a unidade escolar que possuir número de alunos superior a 401 (quatrocentos e um) por turno terá, em sua equipe, 2 (dois) Coordenadores de Turno, em cada turno. (NR)
Parágrafo único. Fica reservada em 60% (sessenta por cento) as vagas para serem preenchidas por servidores do quadro permanente." (AC)

"Art. 48-A. São atribuições do Coordenador de Turno: (AC)

I – planejar e executar as atividades referentes ao exercício da sua função; (AC)

II – dar assistência no início, durante e término das atividades do seu turno de trabalho, controlando a pontualidade do pessoal discente, docente e demais funcionários; (AC)
III – registrar diariamente o livro de ponto, zelando pelo bom funcionamento do mesmo, controlando as faltas do corpo docente, do serviço pedagógico e dos demais funcionários; (AC)
IV – participar do planejamento da Unidade Escolar e demais providências relativas as atividades extra classe; (AC)
V – participar do Conselho de Classe e Série, das reuniões de pais de professores; (AC)
VI – atuar de forma integrada prestando serviços de apoio junto à Equipe Docente, ao Serviço Pedagógico, à Direção e demais órgãos da Unidade Escolar; (AC)
VII – registrar em livro próprio e encaminhar ao Diretor da Unidade Escolar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar; (AC)
VIII – atender a pais, responsáveis e demais pessoas que compareçam a Unidade Escolar, encaminhando-os ao setor competente;
IX – informar ao Conselho de Classe e Série ocorrências graves ocorridas; (AC)
X – responsabilizar-se por abrir, vistoriar e fechar a Unidade Escolar." (AC)

"Art. 48-B. O cargo de Coordenador de Turno será preenchido por professor efetivo, com extensão de sua carga horária para 8 (oito) horas diárias, no por profissional com habilitação mínima de magistério e experiência docente de no mínimo 02 (dois) anos, obedecendo os percentuais previstos no parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 8/1990." (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de janeiro de 2006.

PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

"Publicada em 12/01/06, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal."
Registrado (Mat. nº 11)

Anexo II
Lei Municipal nº 8/1990
Alterado pela Lei Municipal nº 311/2006

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFER.	VALOR REMUNERAÇÃO	QUANT.
Diretor Escolar "A"	CC-DA	R$ 751,67	20
Diretor Escolar "B"	CC-DB	R$ 939,59	15
Diretor Escolar "C"	CC-DC	R$ 1.080,59	4
Diretor Escolar "D"	CC-DD	R$ 1.240,50	2
Diretor Escolar "E"	CC-DE	R$ 1.428,50	2
Diretor Escolar "F"	CC-DF	R$ 1.761,50	2
Coordenador de Turno	CC-CE	R$ 660,50	48